



Número: 0600805-29.2024.6.04.0005

Classe: Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Órgão julgador: 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Última distribuição : 02/10/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social

Segredo de Justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO UNIDOS POR MAUÉS (INVESTIGANTE)	
	IURI ALBUQUERQUE GONCALVES (ADVOGADO) CAIO COELHO REDIG (ADVOGADO) EMERSON PAXA PINTO OLIVEIRA (ADVOGADO) LUCAS MONTEIRO BOTERO (ADVOGADO) KELVIN JOSE BABILONIA CAVALCANTI (ADVOGADO)
SERGIO MAZZINI LEITE FILHO (INVESTIGADO)	
Josimar de Andrade Michiles (INVESTIGADO)	
Rosalvo Rodrigues Soares Filho (INVESTIGADO)	
Messias Teixeira Nery Filho (INVESTIGADO)	
SINIVON MACEDO DA ROCHA (INVESTIGADO)	
RICHARDSON LEDA MATOS (INVESTIGADO)	
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (INVESTIGADO)	
Alcinei Pimentel Carneiro (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122820857	02/10/2024 19:25	Petição Inicial	Petição Inicial
122820858	02/10/2024 19:25	1. AIJE Maués	Petição
122820859	02/10/2024 19:25	2. Procuracao	Procuração
122820860	02/10/2024 19:25	3. DRAP - Unidos por Maues	Documento de Comprovação
122820861	02/10/2024 19:25	4. Link das provas	Documento de Comprovação

Segue em anexo.



AO JUÍZO DA 05ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE MAUÉS/AM

COLIGAÇÃO “UNIDOS POR MAUÉS”, integrada pelos partidos/federações: 25-PRD; 11-PP; 40-PSB; 70-AVANTE; 27-DC; FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA; 12-PDT; 20-PODE; 33-MOBILIZA, coligação partidária com sede na [REDACTED], [REDACTED] Maués/AM, neste ato representada por sua Representante/Presidente, **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**, inscrita no CPF [REDACTED], residente e domiciliada em Maués/AM, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados *in fine*, com fundamento no art. 22, da LC 64/90, propor a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO,
ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

em desfavor de (i) **SERGIO MAZZINI LEITE FILHO**, brasileiro, divorciado, candidato à Prefeito, inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Maués/AM, r; (ii) **SINIVON MACEDO DA ROCHA**, brasileiro, casado, candidato à Vice-Prefeito, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], Maués/AM; (iii) **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Maués/AM, portador do [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], Maués/AM; e (iv) **RICHARDSON LEDA MATOS**, brasileiro, solteiro, secretário municipal, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Maués/AM, (v) **ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO**, brasileiro, solteiro, secretário municipal, residente e domiciliado na [REDACTED] Maués/AM; (vi) **JOSIMAR DE ANDRADE MICHILES** (proprietário da página Maués na Mídia), brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na [REDACTED] Maués/AM; (vii) **MESSIAS TEIXEIRA NERY FILHO** (proprietário da página Portal Sateré), brasileiro, funcionário público, residente

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

e domiciliado na Rua Henrique Magnani, 712, Ramalho Júnior, CEP: 69190-000, Maués/AM; e **(viii) ALCINEI PIMENTEL CARNEIRO (proprietário da Folha de Maués)**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na [REDACTED], Maués/AM, em virtude das razões fático-jurídicas que passa a expor.

I – DAS LEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA

De acordo com a Lei Complementar 64/1990, que trata das inelegibilidades, qualquer partido, coligação, candidato ou mesmo o Ministério Público, ao identificarem ilicitudes relacionadas à prática abusiva sobre poder político ou econômico durante o pleito, possuem legitimidade para atuar no polo ativo de AIJE. Este é o entendimento do art. 22, *caput*. Legítima, portanto, a Coligação Investigante.

Quanto ao polo passivo, o mesmo dispositivo determina que este pode ser ocupado por candidato ou por qualquer pessoa que tenha contribuído para a prática abusiva – e que possa sofrer as sanções legais relacionadas ao abuso de poder político ou econômico, quais sejam: a de inelegibilidade por 8 (oito) anos para quem concorreu à prática do abuso e cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado.

Considerando que os efeitos da AIJE podem alterar a situação jurídica dos cidadãos investigados, tornando-os inelegíveis, admitem-se apenas pessoas naturais no polo passivo, como no presente caso, tendo como litisconsórcio passivo necessário a inclusão de ambos os integrantes da chapa majoritária, Sr. Mazzini Leite e o Sr. Sinivon Macêdo.

Ora, o primeiro Investigado, Sr. Sérgio Mazzini Leite Filho, é candidato à Prefeito (RCand nº 0600122-89.2024.6.04.0005). O segundo Investigado, Sr. Sinivon Macêdo, é candidato à Vice-Prefeito (RCand nº 0600157-49.2024.6.04.0005). O terceiro Investigado, Sr. Carlos Filho, vulgo Júnior Leite, é o Prefeito atual do município de Maués/AM. O quarto investigado, Sr. Richardson Leda, é Secretário Municipal de Juventude Esporte e Lazer do município de Maués/AM. O quinto investigado é o Chefe da Casa Civil. O sexto, sétimo e oitavo investigados são proprietários de portais de notícias.

Portanto, os 08 (oito) Investigados estão utilizando do abuso de poder político, econômico e utilização indevida dos meios de comunicação, com o fito de interferir nos resultados das eleições municipais de 2024 em Maués/AM, como se verá a seguir.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

II – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o prazo para proposição de Ação de Investigação Judicial Eleitoral vai até a data da diplomação dos eleitos, como se observa adiante:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVOS REGIMENTAIS NOS RECURSOS ORDINÁRIOS. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO ATÉ A DIPLOMAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL.** DEPUTADO ESTADUAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NÃO CONFIGURADO. IMPRENSA ESCRITA. JORNAL. ART. 22 DA LC 64/90. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS FAVORÁVEIS A CANDIDATO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DA CONDUTA. DESPROVIMENTO DOS AGRAVOS. **1. As ações de investigação judicial eleitoral podem ser propostas até a data da diplomação, mas antes que a diplomação tenha se concretizado, momento a partir do qual será cabível AIME (Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo) ou RCED (Recurso contra Expedição de Diploma). Precedente: RO 1.453 [31766-24]/PA, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe 5.4.2010. [...] (TSE - RO: 105277 BRASÍLIA - DF, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Data de Julgamento: 07/11/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 233, Data 01/12/2017, Página 81/82)**

Já que a diplomação dos eleitos acontecerá apenas em dezembro, inconteste a **tempestividade** de proposição da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), dentro do prazo decadencial estipulado pela jurisprudência dos Tribunais eleitorais.

III – DOS FATOS

III.1 – DO ABUSO DE PODER POLÍTICO | UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | CARGOS PÚBLICOS E CESTAS BÁSICAS

Excelência, o Partido Novo não faz parte da Coligação “Unidos por Maués” (Investigante), mas é fato público e notório que, no transcorrer da campanha eleitoral, os candidatos a vereadores deste partido decidiram caminhar com os candidatos majoritários daquela. Para confirmar o alegado, basta analisar o DRAP da Coligação nos autos nº 0600261-41.2024.6.04.0005 e ver a publicação do candidato à vereador pelo Novo, Sr. Luiz Canindé, vejamos:

https://www.instagram.com/p/DAPm_yGOZGj/?igsh=ZWV0cmUxZGc3bHdn

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

(print na próxima página)



Ocorre que, no dia 16 de setembro de 2024, último dia para substituição de candidatos, 04 (quatro) candidatos do Partido Novo – 02 (duas) mulheres e 02 (dois) homens – compareceram ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral e pediram renúncia referente às suas candidaturas, conforme estabelece o artigo 69, da Res.-TSE nº 23.609/19. São eles:

- 1) Dilza Maria Pantoja Viana – RCand nº 0600304-75.2024.6.04.0005;
- 2) Lucimara Pereira da Silva – RCand nº 0600307-30.2024.6.04.0005;
- 3) Sérgio Paulo Roque Almeida – RCand nº 0600310-82.2024.6.04.0005; e
- 4) Roberto Barboza de Souza – RCand nº 0600309-97.2024.6.04.0005.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Em um primeiro momento, parte-se do princípio de que os 04 (quatro) candidatos estão, de forma livre e sem coação, solicitando as renúncias de suas candidaturas. Porém, **02 (dois) deles tiveram o ato de renúncia motivados por abuso de poder dos Investigados.** Explico.

No dia em que solicitaram suas renúncias no Cartório Eleitoral em questão, foram nomeados em cargos em comissão na Prefeitura Municipal de Maués, pelo Investigado CARLOS FILHO, vulgo Júnior Leite, atual Prefeito do Município, ambos publicados no Diário Oficial dos Municípios no dia 17 de setembro de 2024, conforme podemos observar abaixo:

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS	ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 049, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 1068, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;	O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,	CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
DECRETA:	RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor SÉRGIO PAULO ROQUE ALMEIDA, no Cargo Comissionado de Secretário Executivo - SE-C, com lotação na Secretaria Municipal de Interior, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.	I - NOMEAR o (a) Senhor (a) DILZA MARIA PANTOJA VIANA, no Cargo Comissionado de Assessor (a) Executivo (a) – CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a contar de 16/09/2024.	II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 16/09/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.	CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal de Maués	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.
PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009.	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal de Maués
JUCELY LIMA ALBUQUERQUE Secretária de Governo - SEPLAN	PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009.
Publicado por: Daniele Menezes Ilmori Código Identificador: K31D31DCE	JUCELY LIMA ALBUQUERQUE Secretária de Governo Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Publicado por: Daniele Menezes Ilmori Código Identificador: XGELDESGH	Publicado por: Daniele Menezes Ilmori Código Identificador: XGELDESGH
Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/09/2024 - Nº 3696. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita	Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/09/2024 - Nº 3696. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Nesse sentido, nem há que se argumentar, pelo 3º Investigado (Sr. Júnior Leite), a ausência de anuência ou desconhecimento do fato, pois ele próprio postou em suas redes sociais no dia 16 de setembro deste ano:

(print na próxima página)



<<https://www.facebook.com/share/p/L3pfanAAFywno12e/?mibextid=WC7FNe>>



Apesar da comprovação do abuso de poder político, ainda não se tinha entendido os interesses obscuros do ato praticado pelo 3º Investigado.

No entanto, ao analisar detidamente a conduta, percebe-se que as renúncias e nomeações aconteceram no dia **16 de setembro**, último dia do prazo para substituição, não dando tempo hábil para o Partido Novo realizar as substituições necessárias.

Então, no **dia 18 de setembro de 2024**, a Coligação “A Força Que Vem do Povo”, a qual os três primeiros Investigados são filiados, apresentou um **Pedido de Impugnação ao Registro de Candidatura do Partido Novo** com base em Fatos Novos nos autos nº 0600287-39.2024.6.04.0005, mesmo após o trânsito em julgado da sentença que havia deferido o DRAP do Partido Novo. (documentos em anexo)

Ora, devido ao fato de o Partido Novo ter decidido caminhar junto com a Coligação Investigante, ficou claro a intenção do 3º Investigado, pois **não era apenas favorecer a candidatura dos dois primeiros Investigados**, como também **impugnar todo o DRAP do Partido Novo por “violação a porcentagem da cota de gênero”**, apenas e tão somente **porque os candidatos proporcionais do referido partido decidiram caminhar com os candidatos da Coligação Investigante**.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Como a própria magistrada pontou em sua sentença (ID 122788345):

“Não há, nos autos, indícios de má-fé por parte do Partido Novo Diretório Maués-AM, que, até a renúncia dos candidatos, cumpria integralmente a legislação eleitoral quanto à cota mínima de 30% de candidaturas de cada gênero.

Diante do exposto, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por JOICIMAR LEÃO GAMA, em nome da coligação Republicanos, MDB, PMB, União, PSD, Solidariedade, PT/PC do B e PV, tanto pela intempestividade quanto pela impossibilidade de readequação da chapa após o prazo de substituição.”

É a máquina pública sendo utilizada de forma covarde e contra os interesses dos cidadãos residentes no município de Maués.

Pela conduta narrada, evidencia-se o **intuito deliberado de macular a lisura do pleito**, pois a **renúncia de candidaturas em troca de cargos comissionados** teve a finalidade de prejudicar **todos os *players* do Partido Novo**, fato que acarretaria prejuízos consideráveis tanto aos próprios filiados ao partido, quanto ao candidatos ao cargo majoritário pela coligação Investigante, pois, conforme afirmado alhures, recebem o apoio político daqueles.

Assim, o **segundo fato** está atrelado ao fato à **promoção pessoal e transporte irregular de cestas básicas**. Explica-se melhor.

No dia 27 de setembro de 2024, após denúncias, constatou-se que 02 (duas) embarcações, identificadas como **Yuri Neto I** e **Santos Filhos**, ancoradas no Porto do Licineo, **estavam recebendo cargas de cestas básicas em grandes quantidades**.

Com a informação de que **um dos barcos é de propriedade do genitor do candidato à reeleição a vereador**, Sr. Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos (Republicanos, partido integrante da Coligação “A Força que Vem do Povo”, cujo partido dos Investigados é integrante), os advogados da Investigante, acompanhados da Polícia Militar, foram averiguar os fatos.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



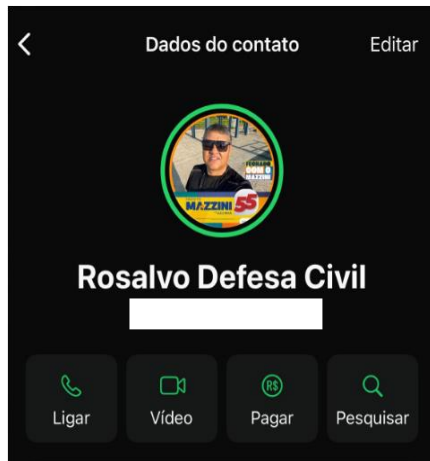
Pois bem, ao chegarem no local, **os oficiais puderam constatar dentro das embarcações a quantidade de 834 (oitocentos e trinta e quatro) cestas básicas**, todas em embalagens com o *slogan* do Governo do Estado e com QR CODE não funcional. (vídeos em anexo)

Após alguns minutos de iniciada a ocorrência, um carro cinza, adesivado de amarelo com número de urna “55” do candidato à Prefeitura Sérgio Mazzini, atual vice-prefeito de Maués, aproximou-se do local dos fatos. Desembarcou do veículo o Sr. **Rosalvo Soares**, chefe da defesa civil da municipalidade, e tornou a assumir a responsabilidade pelas centenas de Cestas Básicas armazenadas dentro dos barcos.

Em justificativa, **afirmou que as cestas só estavam no local para aguardar a chegada de embarcações menores e devidamente credenciadas pelo Governo e**, dessa forma, **realizarem sua retirada e posterior entrega às comunidades afetadas pela seca**, porém, **não apresentou nenhum documento, nenhum termo de fiel depositário daquelas embarcações particulares ou afins**. A seguir, busca demonstrar de qual lado político o Chefe da Defesa Civil do Município de Maués, encontra-se:

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Quem acompanhou os advogados da Coligação Investigante foram 02 (dois) policiais militares, o Cabo Kelvin e o Cabo Verçosa.

Ora, é visível que a distribuição das cestas básicas se daria com fito de angariar votos para os candidatos da Coligação “A Força Que Vem do Povo”, dos majoritários Sérgio Mazzini Leite Filho e o Sr. Sinivon Macedo da Rocha, atuais candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito no município de Maués/AM e que recebem o apoio público do Governador do Estado do Amazonas, Wilson Lima.

Vejamos a identificação das Cestas nos interiores dos Barcos:



Diante de tais fatos, comprova-se de forma latente o **abuso de poder político**, utilizando da **máquina pública em favor das candidaturas do Sr. Sérgio Mazzini Leite Filho e do Sr. Sinivon Macedo da Rocha**, atuais candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito no município de Maués/AM, pela Coligação “A Força Que Vem Do Povo”.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

III.2 – DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO | UTILIZAÇÃO DE HELICÓPTERO NA CAMPANHA ELEITORAL

Não bastasse isso o abuso de poder político acima evidenciado, existem provas contundentes e robustas do manifesto abuso de poder econômico por parte dos Investigados.

Os dois primeiros Investigados (candidatos à Prefeito e Vice-Prefeito do Município), juntamente do 3º Investigado, estão utilizando, na campanha eleitoral, um helicóptero (Matrícula PR-ECO) para a realização de visitas em comunidades rurais.

Colacionaremos junto a exordial, várias fotos e vídeos que comprovam que pessoas das comunidades rurais estão com bandeiras dos dois primeiros Investigados, bem como consta a presença do 3º (terceiro) Investigado, Sr. Júnior Leite, juntamente do Deputado Federal e apoiador, Sr. Sidney Leite, vejamos:



A Coligação Investigante descobriu que a aeronave é de propriedade de uma empresa instalada em Manaus, chamada de Millenium Locadora LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.422.390/0001-86, conforme podemos observar abaixo e em anexo:

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Matrícula	PRECÓ
Fabricante	EUROCOPTER FRANCE
Modelo	EC 130 B4
Categoria de Registro	M15
Classe	H1T
Nº Série	3948
Nº Matrícula	16820
Qtde. Pax	6
Assentos	7
Tripulação Mínima	1
Ano de Fabricação	2005
PMD	2427 Kg
Motivo	null
Proprietário	MILLENNIUM LOCADORA LTDA CPF/CNPJ: 03.422.390/0001-86 UF: AM
Operador	MILL TAXI AEREO LTDA CPF/CNPJ: 20.846.034/0001-09 UF: AM

Excelência, é público e notório o fato da estiagem está afetar diretamente o Estado do Amazonas, principalmente no município de Maués. Então, a quebra de isonomia e o abuso de poder econômico, ao locar um helicóptero para visitar comunidades rurais, por si só, gera uma quebra de isonomia entre os candidatos da Coligação Investigante quando comparado com os dois primeiros Investigados.

A Coligação Investigante tem ciência do seguinte itinerário realizado pelos três primeiros Investigados, vejamos:

- 1)

Dia 1 (19 de setembro de 2024) – Comunidades Osório da Fonseca, Nossa Senhora Lourdes Curuçá, Bom Jesus do Apocuitaua e Liberdade;
- 2)

Dia 2 (20 de setembro de 2024) - Área indígena; e
- 3)

Dia 3 (21 de setembro de 2024) – Comunidades de São Pedro do Lago Grande, Santa Clara do Urupadi e Santo Antônio do Mucajá.

A Coligação Investigante não teve acesso com exatidão quanto custa o fretamento de 01 (um) helicóptero, mas consultando alguns sites de pesquisa, um voo saindo de Manaus/AM e indo para Maués/AM, custa entre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Como podemos observar, não existe base de empresa de aviação no município de Maués, ou seja, os Investigados tiveram que pagar pelo menos uma ida e uma volta do helicóptero, indo e volta para Manaus. Estando na cidade de Maués, tiveram gastos com

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707

redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



diárias, hospedagens de pilotos e querosene, para cumprirem o itinerário dos 03 (três) dias mencionados anteriormente.

Mas vamos supor que existe uma base de aviação no município de Maués e o helicóptero sairá de lá para as comunidades locais. No ano de 2022, o Deputado Federal Saullo Vianna utilizou de helicóptero na sua campanha eleitoral durante o período de 02 (dois) dias, totalizando o valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). A informação pode ser extraída da PCE n.º 0601726-71.2022.6.04.0000, vejamos a nota abaixo e em anexo:

INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO									
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO								
1	TRANSPORTE AEREO DE PESSOAS								
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO									
Nome	Valor	Nome	Valor	Nome	Valor	Nome	Valor		
						VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
						21.800,00			
						VALOR A RECEBER			
						21.800,00			
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO									
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO				BASE DE CÁLCULO	ALIQ. ICMS (%)	VALOR ICMS	% RED.BC CÁLC.	VALOR ICMS ST	VALOR INSS
41 - ICMS não tributada				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBSERVAÇÕES									
TRANSPORTE AEREO DE PESSOAS COM AERONAVE PREFIXO PT-HYA NO DIAS 17 E 18/09/2022. DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU AG 0941 C/C 51804-5 - VENC CONTRA APRESENTAÇÃO									

Vale lembrar que o helicóptero usado na campanha eleitoral de 2022 pelo Deputado Federal Saullo Vianna estava localizado no município de Parintins, ou seja, o helicóptero saiu de Parintins/AM para as comunidades locais, diferentemente do que acontece em Maués, pois não tem base e nem empresa operando transporte aéreo com helicópteros, ou seja, ainda houve o gasto de uma ida e uma volta por parte dos Investigados para que o helicóptero chegasse ao município de Maués.

Mas sim, a título de argumentação precária, se usarmos como base o valor utilizado em 02 (dois) dias pelo Deputado Federal Saullo Vianna em 2022, temos que o custo dos Investigados seria em torno de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), pois utilizaram dos serviços aéreos um dia a mais que o referido Deputado.

É lógico que é necessário haver a intimação da empresa Millenium Locadora LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.422.390/0001-86, para que forneça as notas fiscais, o contratante e o modo de pagamento, justamente para termos uma noção da valores e de

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



como foram pagos, apesar de os parâmetros acima mencionados já serem suficientes para estabelecer uma base de preço.

Ademais, é lógico que o valor aumenta drasticamente por conta do traslado de Manaus para Maués, o que ficaria em torno de, no mínimo, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mas mesmo que considerássemos apenas os R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), há um verdadeiro desequilíbrio no pleito.

Ora, analisando no dia 30 de setembro de 2024 as despesas do Sr. Mazzini Leite, ora 1º Investigado, no DivulgaCand, temos o seguinte panorama:

- 1- Total de Recursos Líquidos Recebidos – R\$ 326.000,00;
- 2- Total das Despesas – R\$ 406.755,07;
- 3- Total de Despesas Contratadas – R\$ 301.707,57;
- 4- Total de Despesas Pagas – R\$ 181.707,57; e
- 5- Doações a outros candidatos ou partidos – R\$ 105.047,50.

Só que na aba de despesas, **não consta nenhuma contratação referente ao fretamento de aeronaves (helicóptero)**, ou seja, os primeiros Investigados estão realizando “caixa 2”, que consiste em usar dinheiro não declarado em campanhas políticas, conforme previsto no art. 350, do Código Eleitoral.

Enquanto os candidatos da Coligação Investigante utilizam de lanchas, barcos e andam a pé, subindo e descendo barrancos, os três primeiros Investigados utilizam de helicóptero para a campanha eleitoral, sequer constando em suas respectivas prestações de contas, sem falar que podem ter outros fretamentos que a Coligação Investigante desconhece.

Diante de tais fatos, comprova-se de forma latente o abuso de poder econômico, utilizando de recursos não declarados na prestação de contas até a data de hoje (e não constarão por conta dos valores altos), em favor das candidaturas do Sr. Sérgio Mazzini Leite Filho e do Sr. Sinivon Macedo da Rocha, atuais candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito no município de Maués/AM, pela Coligação “A Força Que Vem Do Povo”.

III.3 – DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO | CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO | CASA DO PREFEITO JÚNIOR LEITE

Em 28 de setembro de 2024, o Sr. Richardson Leda Matos, Secretário Municipal de Juventude Esporte e Lazer – SEJEL, realizou a **captação ilícita de sufrágio**, à luz do

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

dia, de forma descarada, sem qualquer medo, em frente a casa do Prefeito Carlos Filho, vulgo Júnior Leite, 3º (Terceiro) Investigado.

Conforme vídeo em anexo, o Sr. **Richardson Leda distribui/entregou dinheiro com o intuito de comprar os votos de vários eleitores em frente da residência do Prefeito Júnior Leite**, justamente para votassem na candidatura do Sr. Mazzini Leite e de seu vice, Lulinha.

Além de ser um crime, chama atenção a forma de como realizou o ato, pois o 4º (quarto) Investigado, Sr. Richardson Leda, **realizou o ato na calçada da casa do Prefeito**, sem qualquer medo de medo da Justiça Eleitoral, da Promotoria de Justiça ou sem medo de ser filmado, um verdadeiro absurdo, vejamos as imagens:

(imagem na próxima página)

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM





A Prefeitura Municipal de Maués, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Júnior Leite, está cometendo explícito abuso de poder econômico para tentar eleger os seus candidatos majoritários, Sr. Mazzini Leite e seu vice.

É um verdadeiro absurdo o que está acontecendo no município de Maués. O Secretário Municipal está distribuindo dinheiro à luz do dia, comprando voto de forma explícita, faltando uma semana antes do dia do pleito, justamente para cooptar eleitores para

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

a chapa majoritária que seu chefe apoia, em frente à residência deste último, o que demonstra a sua inteira ciência do ato.

O Sr. Richardson Leda é Secretário Municipal do Sr. Júnior Leite, basta consultar o site oficial da prefeitura de Maués, que constará seu nome e seu cargo, vejamos foto dele:



(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER - SEJEL

Secretário: **Richardson** Leda Matos



Contato: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: 08:00h às 12:00 e 14:00 às 18:00h de Segunda à sexta

Endereço: Av. Getúlio Vargas Nº197 | Maués – AM | CEP: 69.190-000

Competências: Planejar, coordenar, orientar, acompanhar a execução, o controle e a avaliação das ações governamentais direcionadas ao esporte, juventude e lazer do Município de Maués.

A casa do Sr. Júnior Leite, Prefeito Municipal, e da Sra. Carla Leite, vereadora do município, são um do lado da outra, ou seja, a casa do Prefeito é de número “1213”, enquanto a casa da vereadora é de número “1231”, vejamos:



(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Ao comparar o vídeo com as fotos a Coligação Investigante possui no acervo probatório, temos o seguinte resultado:



(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Ou seja, temos o mesmo tipo de calçada e plantação, o que comprova que a captação ilícita de sufrágio aconteceu na casa do Prefeito Municipal, Sr. Júnior Leite, vejamos:



(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Os Investigados estão agindo sem pudor e estão a realizar diversas condutas que comprovam o abuso de poder político e econômico, o que ensejará a cassação do registro ou diploma daqueles.

III.3 – DO ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO | ABUSO DE PODER MIDIÁTICO | TRATAMENTO PRIVILEGIADO DISPENSADO AO PRIMEIRO INVESTIGADO PELOS PORTAIS INVESTIGADOS |

Soma-se à narrativa abusiva já verificada pelas robustas provas apresentadas em tópicos anteriores, a utilização indevida de Portais de Notícia de grande repercussão e influência no Município de Maués/AM para **dispensar tratamento privilegiado aos Primeiro e Segundo Investigados em detrimento da candidata ao cargo majoritário filiada à Coligação Investigante.**

Trata-se dos Portais de Notícias denominados “Portal Satere”, “Maués na Mídia” e “Folha Maués”, de titularidade, respectivamente, dos Srs. ALCINEI PIMENTEL CARNEIRO, JOSIMAR ANDRADE e MESSIAS FILHO.

Ao verificar o Portal da Transparência do Município desatualizado, constata-se que os referidos titulares recebem recursos públicos oriundos da Prefeitura Municipal de Maués/AM, conforme se constata nas imagens seguintes:

Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES

Resumo da Folha para Empenho por Funcionário

Código Funcionário	Salário	Sal. Família
Organograma: 01.01.000 SEGOV		
6313 ADERSON ANDRADE FILHO	1.800,00	0,00
9359 ADRIANA GARCIA CORREA	1.302,00	0,00
9458 ALBERT DA SILVA TRINDADE	1.500,00	59,82
9686 ALCINEI PIMENTEL CARNEIRO	2.500,00	0,00
9364 ALDSON ANHEZ LOIOLA	4.000,00	0,00
9617 ALESSANDRO MELO DA ROCHA	1.800,00	0,00
9051 ALEXANDRE MAGNO SILVA DOS SANTOS	1.500,00	0,00
7533 ALEXANDRO DA CRUZ GOMES	2.500,00	0,00
8714 ANDRE RAMIRO DE OLIVEIRA	2.500,00	0,00
303 ANDRESON RODRIGO GATTO MOURA	1.302,00	0,00
6283 ANEMEZO DOS SANTOS MARTINS	2.100,00	0,00
9048 ANTONIO BRUNO QUINTINO FERREIRA	1.302,00	119,64
9835 ANTONIO MACIEL	2.500,00	0,00
8872 CAMILO ALENCAR DE VASCONCELOS D	1.302,00	0,00
9341 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	15.000,00	0,00
9817 CAROLINA FERNANDA VIANA SOARES	2.500,00	0,00
9815 CLOMAR DA COSTA GAMA	1.302,00	0,00
6418 CLAUBER DE MELO ANDRADE	2.100,00	0,00
8069 CLAUDIA PEREIRA SOUZA	1.800,00	0,00
9303 CLAYRE DE SOUZA PLACIDO	1.302,00	0,00
8468 DARLON LEITE PERRONE	1.800,00	0,00
9369 DAVI GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEI	1.302,00	0,00
9530 DEOCLIDES DOS SANTOS MARINHO	1.302,00	0,00
9806 DEOVANDRO GOMES BERGER	2.500,00	0,00
9358 DIERMESON DOS SANTOS CASTRO	1.500,00	59,82
7292 DORVALDES ALMEIDA GOMES	1.302,00	0,00
9483 EDILSON ROLIM NEGREIROS JUNIOR	1.500,00	0,00
9851 EDIVAN DA SILVA BATISTA	1.302,00	57,83
7286 ELCINEY DA COSTA MEDEIROS	2.100,00	0,00
9357 ELIELTON MENEZES DOS SANTOS	1.302,00	59,82
9775 ERLANE FARIAS DE OLIVEIRA	1.500,00	0,00
8690 EVALDO DE SOUZA BATISTA JUNIOR	1.500,00	0,00

Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES

Resumo da Folha para Empenho por Funcionário

Código Funcionário	Salário	Sal. Família
Organograma: 01.01.000 SEGOV		
9849 JOAO LUCAS GONDIM MONTEIRO	1.302,00	0,00
356 JOICIEL LEAO GAMA	1.302,00	0,00
9457 JOICIMAR LEAO GAMA	2.500,00	0,00
8483 JOSE ALCINEY DE ALMEIDA MEDEIROS	1.800,00	0,00
7327 JOSE AUGUSTO MICHILES DA SILVA	1.302,00	0,00
35 JOSE FERREIRA LIMA FILHO	1.302,00	0,00
44 JOSE GERALDO DE BARROS MAFRA	1.302,00	0,00
8938 JOSE GRACIONEY ARRUDA FARIAS	1.500,00	0,00
1504 JOSE RAIMUNDO NONATO MARINHO FIL	1.302,00	0,00
8702 JOSIMAR DE ANDRADE MICHILES	2.500,00	0,00
623 JUDSON OLIVEIRA DE SOUZA	1.302,00	0,00
9854 KARLA ADRIANA CIDADE TAMOKA	1.500,00	115,65
6320 KEILA ANDRADE MARINHO	2.500,00	0,00
8029 KELLYSSON LUIS SOARES OLIVEIRA	2.500,00	0,00
9533 LEANDRO DOS SANTOS ALVES	1.500,00	0,00
9658 LILIANE DAMIAO DE OLIVEIRA	2.500,00	0,00
9852 LINCKER GOMES DA FONSECA	2.500,00	0,00
9818 LINERICA RIBEIRO ALEME	2.500,00	0,00
8786 LUCINEIA DE SOUZA PEREIRA	1.302,00	0,00
9531 LUIS RODOLFO LEITE DE ALMEIDA	2.500,00	0,00
1582 LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELI	1.302,00	0,00
9398 MAIDA DA PAZ	1.500,00	0,00
9529 MANOEL RIBEIRO FERREIRA JUNIOR	1.302,00	0,00
9779 MARIA JULIA NUNES DA SILVA	1.302,00	0,00
9430 MARCIANO DOS SANTOS TAVARES	2.500,00	0,00
9669 MARCOS PAULO MARTINS MEDEIROS	1.302,00	0,00
9387 MARDSON DE OLIVEIRA VIEIRA	1.500,00	0,00
9847 MARIA LUCIMARA ALVES	1.302,00	0,00
9343 MARIA MADALENA CABRAL DE SOUZA	1.302,00	59,82
8711 MEIRILANE TORRES LIMA	1.800,00	0,00
9787 MICHELE GAMA DO NASCIMENTO	1.302,00	0,00
9047 NATALIA MYIA MEDEIROS NEO	1.500,00	0,00
8674 NELSON DE ARAUJO ROLIM FILHO	1.500,00	0,00
9608 NOEMEA DOS SANTOS LIMA	1.500,00	0,00
8948 PALOMA COSTA SAID	2.500,00	0,00
9809 PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS	1.500,00	0,00

Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES

Resumo da Folha para Empenho por Funcionário

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Destarte, malgrado recebam recursos públicos direto da Prefeitura de Maués/AM, cientes de que portais de notícias possuem uma forte influência na formação da opinião pública, ao invés de dispensarem tratamento igualitário entre os candidatos ao pleito, os referidos Portais de Notícias atuam como verdadeiros cabos eleitorais do Sr. Sérgio Mazzini.

O Portal Folha de Maués, que conta atualmente com mais de 37mil curtidas e mais de 159 mil seguidores, somente no mês de setembro de 2024, realizou mais de 20 publicações, as quais, ao mesmo tempo em que enaltecem a campanha realizada pelo Primeiro Investigado, desprestigiam os atos políticos capitaneados pela adversária deste. Vejamos um exemplo:

<https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=924177933076100&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=HC4PLUpo4WkXtkcO>



<https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=918546193639274&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=INF1aGUcLR1KGzTA>

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Na primeira publicação acima, o Portal Folha de Maués enaltece a quantidade de pessoas presentes no ato de campanha realizado pelo Primeiro Investigado, utilizando expressões como “[...] Mazzini ganha cada vez mais mãos (sic) adesão de apoiadores, até mesmo do Grupo de Oposição, por entenderem que o candidato tem mais experiência e conhecimento em Administração a Terra do Guaraná”.

Na segunda publicação, mais uma vez o Portal enaltece a figura política do Primeiro Investigado, chegando mesmo a desprestigiar publicamente a adversária política dele, afirmando que “Ao contrário da candidata da oposição, que só discursa ‘vitimismo’, Mazzini apresenta projetos e propostas concretas em prol do desenvolvimento da Terra do Guaraná. Mostrando experiência e visão de homem público a frente dos destinos de uma das maiores economias do Estado do Amazonas.”.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Por outro lado, as únicas poucas vezes em que fala algum ato de campanha realizado pela candidata Macelly Veras, o faz descredibilizando-a perante o público alvo de sua página, ou seja, os cidadãos de Maués:

<<https://www.facebook.com/folhade.maués/posts/pfbid02Kyj6D'TTq2JW9irNKp7i5xqJxdECRKnqtiLtkHuSWmZYM8qiHTJ4rYPD1aEfNn7mJl>>



<https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=917853040375256&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=NYf09EDRdzyzwfW5>



(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Conforme se vislumbra acima, o Portal “Folha de Maués”, na publicação veiculada no dia 18 de setembro, torna a compartilhar em sua página informações vexatórias em desfavor da candidata adversária. Na publicação veiculada no dia 10 de setembro, o Portal ironiza o resultado das pesquisas eleitorais, afirmando que, em que pese publicar estar na liderança, “as manifestações de ruas feitas pela candidata, (sic) mostram uma realidade ambígua”.

Do mesmo modo, os seguintes *links* confirmam as mesmas informações acima elencadas, isto é, o tratamento privilegiado dispensado à figura do Primeiro Investigado em detrimento de sua adversária política, dada a intenção de externar ao público a imagem de aquele ser uma figura mais competente para administrar a cidade, ao passo que essa não possui histórico de compromisso perante as funções públicas confiadas pelo povo:

- a) <https://www.facebook.com/100064517059593/posts/913517037475523/?mibextid=QwDbR1&rdid=OHjD509cYauXeiMO;>
- b) <https://www.facebook.com/100064517059593/posts/913613417465885/?mibextid=QwDbR1&rdid=2rMdkucXkbNpJsb4;>
- c) <https://www.facebook.com/100064517059593/posts/913678044126089/?mibextid=QwDbR1&rdid=Z5H9z1tc3PKnAxNR;>
- d) <https://www.facebook.com/100064517059593/posts/915009007326326/?mibextid=QwDbR1&rdid=yWsBouM1gE7la6ef;>
- e) <https://www.facebook.com/100064517059593/posts/915021603991733/?mibextid=QwDbR1&rdid=VoIv3hdOufzLr75Q;>
- f) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=915638003930093&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=JBE3U9NVdciesmKA;
- g) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=916401687187058&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=lUpJeoG8tZihKh8M;
- h) <https://www.facebook.com/100064517059593/posts/916868147140412/?mibextid=QwDbR1&rdid=MupfZuQQm07tV0FJ;>
- i) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=917064657120761&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=Fw8CxxgKC8DJG6hV;
- j) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=917136690446891&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=IRZcH524MxXVoLMt;
- k) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=917762843717609&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=25u8DtmLN5oZpvS9;
- l) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=917853040375256&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=81zwx7rtCTb6GVGA;
- m) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=918546193639274&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=SZtqe306T3v3aCZE;
- n) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=919344703559423&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=kNIEi7VMf3N4Qmfj;
- o) <https://www.facebook.com/100064517059593/posts/921816633312230/?mibextid=QwDbR1&rdid=XIjXLrwMbUW8Xflq;>
- p) <https://www.facebook.com/100064517059593/posts/922197343274159/?mibextid=QwDbR1&rdid=m7Wh8Ygudx0Tdis4;>

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



- q) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1155991822720347&id=100049286214032&mibextid=QwDbR1&rdid=4vKaYGihLxMIW9k6;
- r) <https://www.facebook.com/100064517059593/posts/923863916440835/?mibextid=QwDbR1&rdid=P8MDS1mSENb1tLEl;>
- s) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=924177933076100&id=100064517059593&mibextid=QwDbR1&rdid=dKsLkCOGHGT0IAI3.

Do mesmo modo, o portal “Maués na Mídia”, vem sendo utilizado nesta campanha eleitoral para não somente **enaltecer a campanha do Primeiro Investigado**, mas também para igualmente **desprestigiar e ridicularizar os atos políticos perpetrados pela candidata adversária**, conforme se vislumbra, exemplificadamente, nas seguintes publicações:

<https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=883151340502200&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=d9ce96FTqkY153YK>



<https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=903153378501996&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=WEwTO3OH555y5bpP>

- Imagem na página seguinte -

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Maués na Mídia

18 de setembro às 06:52 · 🌐

MAZZINI REALIZA BATE-PAPO COM A JUVENTUDE

#ELEIÇÕES2024: Na noite desta terça-feira, 17, o candidato a prefeito de Maués, Mazzini, teve um encontro inspirador com mais de 900 jovens da cidade. O evento, marcado por um clima de entusiasmo e engajamento, proporcionou um espaço para que Mazzini apresentasse suas propostas voltadas para diferentes segmentos da juventude.
Durante o bate-papo, o candidato destacou iniciativas nas áreas de educação, cultura, esporte e emprego, abordando as demandas e anseios dos jovens mauenses. Mazzini enfatizou a importância de ouvir a nova geração e se comprometeu a implementar políticas que promovam o desenvolvimento e a inclusão.
Os jovens participaram ativamente, fazendo perguntas e compartilhando suas opiniões, o que gerou um diálogo rico e produtivo. O encontro reafirmou o compromisso de Mazzini em construir um futuro mais promissor para todos, contando com a colaboração e o entusiasmo da juventude.
O evento que contou com a presença do deputado federal Sidney Leite e do prefeito Júnior Leite, foi um marco importante na campanha, mostrando que a participação dos jovens é fundamental para a transformação da cidade. Mazzini se mostrou otimista e aberto a novas ideias, reforçando que juntos, é possível construir um Maués melhor.

👍👎🗨️ 386

89 comentário 46 compartilhamentos

<https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=912077634276237&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=MukMVWI002wXiqbl>

Maués na Mídia

1 d · 🌐

Uma grande multidão, entre apoiadores e correligionários da cidade de Maués e zona rural do Município, cerca de 16 mil pessoas, participaram no início da noite deste domingo (29), (Festa dos Arcanjos Miguel, Gabriel e Rafael), da maior passeata já registrada na História das Campanhas Eleitorais de Maués, a Velha Mundurukânia, a 258 quilômetros de Manaus.
O deputado federal Sidney Leite, o prefeito Júnior Leite e candidatos (as) a vereadores (as) estiverem presentes no grandioso evento....
Créditos: Folha de Maués

👍👎🗨️ 322

58 comentário 17 compartilhamentos

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Na primeira publicação, é possível extrair textualmente a exaltação que o referido portal de notícias concede ao evento político encabeçado pelo Primeiro Investigado, pelo teor das imagens acostadas na publicação, as quais denotam uma quantidade significativa de apoiados dele no ato de campanha, sendo denominada pelo Portal como o “MAIOR BUZINAÇO DA CAMPANHA DA MAUÉS”, o que, na visão do emissor da publicação, seguem ganhando força na corrida eleitoral, com eventos como este demonstrando o popular à sua candidatura.”.

Na segunda, externalizou o manifesto tratamento privilegiado aos ideais políticos lançados pelo Primeiro Investigado, reforçando as próprias promessas de campanha integrantes do plano de governo dele, o que se verifica no trecho o qual alega que a presença do candidato ao local “[...] reafirmou o compromisso de Mazzini em construir um futuro mais promissor para todos, contando com a colaboração e o entusiasmo da juventude”, além de que “Mazzini se mostrou otimista e aberto a novas ideias, reforçando que juntos, é possível construir um Maués melhor.”.

Na terceira publicação, o favorecimento ao Primeiro Investigado é clarividente, pois enriqueceu a legenda com adjetivos enaltecadores da campanha perpetrada por ele, cujo ato de campanha realizado no dia 30 de setembro foi considerado pelo próprio Portal Maués na Mídia como a “maior passeata já registrada na História das Campanhas Eleitorais de Maués, a Velha Mundurukânia, a 258 quilômetros de Manaus”, atraindo “uma grande multidão, entre apoiadores e correligionários da cidade de Maués e zona rural do Município, cerca de 16 mil pessoas”.

Em contraste às afirmações (e reafirmações) manifestamente positivas à campanha do Primeiro Investigado, o Portal Maués na Mídia busca – textualmente – ridicularizar os atos de campanha realizado pela candidata da oposição, conforme se verifica nas seguintes imagens:

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=893946936089307&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=IVtqnjUyGnOhMYoL

- Imagens na próxima página -

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



<https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=899202982230369&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=3KpENtKKjLl8POX>



(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Conforme se constata acima, o Portal Maués na Mídia lança mãos de elementos textuais capazes de induzir o (e)leitor a crer que a campanha da candidata opositora de seu “preferido” é pífia e insuficiente. Isso porque, pelas imagens acima, captadas por um objeto voador – muito provavelmente um drone –, o Portal selecionou as fotos em que o menor número de apoiadores da candidata estão presentes, além de que somente “algumas dezenas de pessoas” teriam comparecido ao ato político – ao contrário de seu candidato favorecido.

Vale salientar que em diversas outras oportunidades é possível concluir o mesmo *modus operandi* acima mencionado, nas seguintes publicações:

- a) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=912089527608381&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=u0jCsIFUJaz7GJ6d;
- b) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=909043431246324&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=iyNJEkW4r8hr0w6o;
- c) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=902405438576790&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=WctT1qWyZT1Fb76e;
- d) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=901716945312306&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=IhVqOBMuccn0HVCd;
- e) <https://www.facebook.com/watch/?mibextid=QwDbR1&v=1033767581628683&rdid=a7OBUNlksfLjIB4E;>
- f) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=901658051984862&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=8zxeIMeTtVXNsm54;
- g) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=898840648933269&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=GUYHrla1TN5WOUE;
- h) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=897846872365980&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=0S3Fd0NX0jDqu0c3;
- i) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=897201065763894&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=lmfOQ24nqsW1G495;
- j) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=895908259226508&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=LkJIOlzaZfKoYABS;
- k) <https://www.facebook.com/watch/?mibextid=QwDbR1&v=1538601080078924&rdid=m6sbyEPLuEj9kMMY;>
- l) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=893987186085282&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=cuej4MaQOyHgtwau;
- m) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=893007766183224&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=75HIW4ZBzp16UZZJ;
- n) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=889464256537575&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=ioVyy4fZ2GXsuafm;
- o) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=896559275828073&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=Ar5QSozme6GAfTRZ;
- p) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=893946936089307&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=IVtqnjUyGnOhMYoL;
- q) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=899202982230369&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=3KpENtKKijL8POX;
- r) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=903153378501996&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=WEwTO3OH555y5bpP;

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

- s) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=883151340502200&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=d9ce96FTqkY153YK;
t) https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=912077634276237&id=100064220251585&mibextid=QwDbR1&rdid=MukMVWI002wXiqbl.

Ademais, vale salientar que o mesmo *modus operandi* acima narrado é realizado pelo proprietário do Portal Maués na Mídia (6º Investigado – Josimar Andrade), também na própria rádio a qual este também labora como locutor, conforme gravações em anexo. Vejamos, a seguir, as transcrições de suas condutas ilícitas praticadas nos dias 01.10.2024 e 13.09.2024:

“Transcrição do programa no dia 01.10.2024:

(0:00) Jones de Sousa Luz Filho teria ligações com o empresário do ramo de navegação Paulo PP, que concorre à vice na chapa de Macelly.

(0:10) Maués Amazonas, o sargento da Marinha Jones de Sousa Luz Filho teria transferido seu título eleitoral para votar nesta eleição em Maués, onde a disputa está acirrada. Contudo, o que causa estranhamento é que o sargento não possui residência fixa em Maués e nem familiares na terra do Guaraná. Maués também não possui agência local na Marinha. É a capitania dos portos de Parintins que tem jurisdição sobre os municípios do Baixo Amazonas, onde geograficamente a cidade de Maués está localizada. Qual seria então o real motivo da presença do sargento da Marinha nesta reta final da campanha em Maués? Rumores em Maués é de que o sargento da Marinha Jones de Sousa Luz Filho seria a pessoa mais próxima ao empresário do ramo de navegação Paulo PP, que concorre no cargo de vice-prefeito na chapa de Macelly Veras.

[...]

(1:54) Vamos seguindo aqui com o nosso programa, mais uma notícia pra você.

(1:58) Nós estamos num período eleitoral, meus amigos. (2:01) Há uma semana, alguns dias na verdade, das eleições municipais, e aqui em Maués, a candidata da oposição continua veiculando uma pesquisa que teve como fonte de colhimento de dados, Manaus. É isso mesmo, uma pesquisa realizada em Manaus e a candidata segue dizendo que a pesquisa foi realizada no município de Maués, inclusive com a justificativa de que foi um erro de digitação.

(2:33) Sobre erro de digitação, lembra muito o escândalo da Pimenta do Reino, né?

(2:40) A gente lembra dessa frase, do erro de digitação que se repete agora no pleito de 2024, né, meus amigos? Olha, mas a pesquisa IAS que mostra uma vantagem de Macelly, que na verdade a gente sabe que esta pesquisa foi realizada em Manaus, apresenta irregularidades com esses erros grosseiros, viu? E essa notícia está no portal de Amazônia. Pesquisa divulgada nesta quinta-feira, na semana passada, dia 26, (3:12) pelo Instituto EAS Consultoria Estatística, que dá vantagem em Maués para a candidata Macelly Veras, aponta uma metodologia cheia de inconsistência e com erros grosseiros que comprometem a validade dos resultados. Nos dados da pesquisa divulgada, Marcele apareceria com 52% contra 41% do segundo colocado.

(3:38) A pesquisa para prefeito de Maués tem um registro realmente eleitoral no Amazonas, o número é o 02282/2024, que cita que a consulta

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

foi aplicada com eleitores do município de Manaus. É isso mesmo. E está no documento isso. Está no documento da empresa EAS de que os eleitores foram consultados em Manaus e não em Maués.

(4:05) Agora o que me chama a atenção, domingo, anteontem, né? Nós tivemos dois movimentos em Maués. (4:12) Um do candidato Mazzini e outro da candidata Macelly. E aí a população daí já tirou este termômetro, a gente pode dizer, das eleições, né? O que a candidata da oposição mostra em uma pesquisa que foi realizada em Manaus e não em Maués para confundir o eleitor, isso não demonstra-se na rua. A gente não vê um número gigantesco de pessoas na rua para dizer: “poxa, realmente está na frente da pesquisa”, não existe, né? E por que não existe? Porque estão tentando enganar você, dizendo, com uma pesquisa que foi realizada em Manaus que possivelmente estariam na frente. Mas a realidade em Maués é outra.

(4:54) Nas caminhadas de bairros, nas passeatas, nos comícios, nas reuniões, nos buzinaços, em todos, um público que comparece aos movimentos da candidata da oposição não condiz com esse número que eles divulgam. E aí, a gente chega à conclusão de que, de fato, como está no documento da empresa IAS, é uma pesquisa que foi realizada em Manaus com o único objetivo de enganar a população de Maués. E tanto é que não deu certo, o que eles estão fazendo agora? Imprimindo pesquisa e colocando na caixa de correio das pessoas. Inclusive, deixaram na caixa de correio da minha casa. Recebi esta pesquisa lá, fui ver se era um talão de água ou de luz, ou uma correspondência, algo do tipo. E a gente viu que era uma pesquisa.

Estão fazendo isso em muitas casas. Por quê? Porque não sou bem. É uma pesquisa realizada em Manaus e não tem justificativa, não, de dizer que foi um erro de digitação. Não foi. Foi uma pesquisa tramada para enganar a população. E o sentimento que a gente vê nas ruas é outro. O sentimento que a gente vê não é desse número. Tanto é que o número pequeno de pessoas comparecem aos eventos da candidata de oposição aqui no nosso município. É só você fazer este termômetro, né? Então, mais uma tentativa para enganar você, meu amigo eleitor.

(6:23) Pessoas que faltam com a verdade agora, tentando enganar você com pesquisas, vai ter compromisso com você? Claro que não. É uma reflexão que nós devemos fazer nesta reta final também da campanha eleitoral.

(6:48) Estamos de volta com você aqui no nosso programa, minha gente. [...]

(7:51) Olha, deixa eu trazer essa informação aqui importante que está chegando aqui para a gente. Deixa eu só conferir aqui rapidamente. Esta é mais uma notícia que você encontra aqui agora.

(8:28) Eleições, Maués, desespero, faz campanha de Macelly Veras explodir em violência no Município de Maués. Um episódio de dupla agressão marcou a campanha eleitoral em Maués. Na manhã do último sábado, dia 28, ocorreram duas manifestações de rua das candidaturas que disputam a prefeitura da cidade.

(8:49) Uma das candidaturas é de Sérgio Mazzini, apoiado pelo prefeito Júnior Leite. A outra é da candidata Macelly Veras, que tem o apoio do ex-deputado Humberto Michiles, responsável também pela coordenação da campanha do ex-prefeito Carlos Goes no ano de 2012. Durante o encontro das duas caminhadas na beira do rio de Maués, duas mulheres que participavam da campanha de Sérgio Mazzini foram agredidas por representantes da campanha de Macelly Veras.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

(9:22) Uma das vítimas, chamada Jéssica, aparece em um vídeo divulgado com sangramento no rosto. A segunda mulher foi empurrada na beira rio, caindo de uma altura de aproximadamente 5 metros e ainda foi perseguida após a sua queda. De acordo com os vídeos, as agressões teriam sido cometidas por pessoas ligadas à campanha de Macelly Veras com outras mulheres da campanha de Sérgio Mazzini.

(9:47) Coordenadores da campanha de Mazzini informaram que os incidentes já foram registrados em boletim de ocorrência na polícia e estão sendo encaminhados para a justiça eleitoral. Em declaração à imprensa, o prefeito Júnior Leite afirmou que nunca presenciou algo semelhante em outras campanhas eleitorais na cidade de Maués. Segundo ele, abre aspas, é uma violência que não combina com esse processo eleitoral em Maués, que não merece e que caracteriza uma agressão sem medida contra mulheres, o que é inadmissível, fecha aspas.

(10:22) Sérgio Mazzini lamentou os fatos dizendo que “é uma pena ver o desespero se transformando em violência.” (10:29) O portal busca informações junto à assessoria da candidata Macelly Veras, lembrando que esse aqui é o portal chefe da notícia.

[...]”

“Transcrição do programa no dia 13.09.2024:

[...]

(3:35) É, ainda está circulando nas redes sociais aqui do município de Maués e também de todo o estado do Amazonas, o apoio do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o presidente da república, a vários candidatos a prefeitos no estado do Amazonas e em Maués, vitorioso com oitenta e cinco por cento dos votos, Lula grava vídeo em apoio ao Mazzini.

(4:01) Esta informação está no portal O Poder e nos traz o seguinte conteúdo: ‘o presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva venceu em Maués no pleito de dois mil e vinte e dois com 85% dos votos e tem um carinho muito grande com o povo do município’. (4:21) Em um vídeo, **Lula deixou um recado para os eleitores pedindo a união para que votem em quem vai colocar a cidade no rumo certo.** O vídeo gravado dá um incentivo para a campanha de Sérgio Mazzini do PSD e seu vice Sinivon Macedo do PT, conhecido como Lulinha de Maués, que disputam o cargo de prefeito e vice-prefeito.

(4:43) **Lula possui um eleitorado forte no município colaborando para a campanha de Sérgio. O vídeo está sendo amplamente divulgado por Mazzini e Lula, o que deve alavancar ainda mais a campanha, já que os cidadãos de Maués se identificam e também simpatizam com o presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva.** (5:06) Carinho por Maués. No último dia onze em Manaus, o presidente fez questão de demonstrar o carinho por Maués em um encontro com o atual prefeito do município, Júnior Leite, onde Lula fez questão de abraçá-lo mostrando proximidade com o povo. Esta afinidade é importante para a continuidade dos projetos federais. Esta notícia está no portal O Poder.

(5:56) **Muito bem, minha gente, seguimos aqui com o nosso programa. Agora nós vivemos em um tempo muito moderno, por sinal, e infelizmente esta modernidade também nos traz algumas coisas que não são tão boas ou agradáveis para a nossa população.**

(6:12) **A gente fala sobre as fake news nas eleições.**

(6:20) Vejam bem, o **grupo ligado à candidata no município de Maués, Macelly Veras, faz uma publicação mentirosa nos grupos de WhatsApp** em portais da capital do estado de Manaus, pago inclusive por

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

eles, para vincular *fake news*. (6:39) Por que *fake news*? Existe um áudio falso imitando a voz do prefeito Júnior Leite que estaria insultando a candidata adversária aqui no nosso município. Veja bem, para a gente que trabalha com áudio, com estúdio há muitos anos, é muito fácil você identificar quando um áudio não é original, quando um áudio não é legítimo. Como é o caso desse áudio? Existe um áudio, como eu disse, falso, é um áudio fictício gravado através de uma plataforma de inteligência artificial conhecida como IA. E aqui quem está falando para vocês, meus amigos, é quem entende do assunto. Eu trabalho desde o ano de 2006 com edição, gravação de áudio aqui no município de Maués.

(7:40) E a gente conhece todas as plataformas de gravações, inclusive, né?

(7:43) Programas, eu posso citar aqui para vocês o Soundford, o Sonar, o Samplitude, que são programas que a gente usa para gravar e editar áudios. Porém, hoje a modernidade oferece as IA, que são as inteligências artificiais, onde infelizmente é uma ferramenta muito perigosa, porque ela é capaz de fazer imitação de qualquer voz e foi justamente isso que aconteceu.

(8:09) **Um grupo ligado à adversária aqui do município de Maués, a candidata da oposição, fez esta criação e está publicando amplamente em grupos de WhatsApp, em portais pagos por eles, esta *fake news*, esta notícia mentirosa e covarde que estão fazendo.**

(8:35) Nós temos informações de que os advogados do prefeito Júnior Leite já adentraram, inclusive, na Justiça Federal, na Polícia Federal, para que haja uma investigação a fundo. (8:47) E em breve, eu acredito que dentro de poucos dias, ou quem sabe nas próximas horas, a gente possa ter uma surpresa e desmascarar as pessoas que estão agindo de má-fé, criando e colocando mais a fundo esta questão das *fake news*, espalhando *fake news*, porque é crime quem faz a *fake news* e é crime também quem divulga *fake news*. Isso aqui a gente vê amplamente as pessoas publicando em grupos de *WhatsApp* aqui no município de Maués.

(9:21) Nos próximos dias, ou como eu disse, nas próximas horas, quem sabe, a gente possa estar revelando quem são essas pessoas que estão fazendo este tipo de jogo sujo nas eleições, que é uma festa democrática muito bonita, por sinal, onde as pessoas podem expor a sua opinião, podem colocar a sua opinião, mas infelizmente muita gente usa isso de má fé, como é o caso do que está acontecendo com pessoas.

(9:47) Eu acredito sinceramente que a candidata da oposição seja contra isso, porque inclusive ela já foi no rádio, não uma, mas várias vezes, dizer que é contra a *fake news*, dizer que não aprova isso.

(9:59) Então eu quero muito acreditar que ela não seja conivente com essa situação de espalhar *fake news*, notícias falsas do seu adversário em grupos de *WhatsApp*, em portais, pagos por essas pessoas. Nós estamos de olho e vamos manter esta informação sempre para vocês.

(10:22) Vamos a um rápido intervalo comercial, na sequência eu volto trazendo outras notícias e informações.

[...]

(11:55) Olha, ontem, quinta-feira dia 12, aconteceu um fato e isso aqui ninguém me contou porque aconteceu na frente da minha casa. (12:04) Eu estava lá, nessa hora né, e apareceram algumas pessoas fazendo pesquisa.

(12:11) Eu confesso que eu não identifiquei quem são essas pessoas, não conheço pessoalmente, mas estavam fazendo pesquisa.

(12:20) E na hora minha irmã me chamou pra ir lá na frente ver essa pesquisa. (12:25) E quando eu saí eu já fui logo perguntando qual era a empresa, a pessoa que estava inclusive de camisas verdes, fazendo

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



pesquisa, entre aspas, nas casas. E perguntei qual era a empresa que eles trabalhavam.

(12:38) O rapaz não quis me informar e eu perguntei se ele poderia me informar o CNPJ da empresa que eles estavam trabalhando pra fazer pesquisa. E ele também não quis me informar, inclusive ficou ainda chateado comigo, virou as costas e seguiu o seu caminho. Vejam bem meus amigos, muita gente nesse período eleitoral estão fazendo essas pesquisas falsas. Pesquisas essas que divulgam nas redes sociais, olha, candidato tal está na frente com tantos pontos, o candidato tal está atrás. **Mas você vê o movimento de rua dos candidatos, tanto o candidato da situação quanto o candidato da oposição, a candidata da oposição, você consegue medir muito bem.** (13:22) Ou seja, pesquisas mentirosas e verídicas que **estão sendo realizadas num município de maiores como esse que eu estou falando.**

(13:32) Estou falando desta suposta pesquisa que inclusive passou em casa e que a pessoa não soube dizer nome de empresa e muito menos o CNPJ da empresa. (13:44) Duas pessoas, um homem e uma mulher, todos os dois estavam de camisa verde, uma camisa verde sem identificação nenhuma, com uma prancheta na mão perguntando. (13:54) Então as pessoas vão usar muito disso nesta reta final da eleição.

(13:58) **Como eu disse, é muito fácil, você mede os movimentos, as caminhadas, os buzinaços, as passeatas que acontecem na cidade, tanto de um candidato quanto do outro.** (14:08) Aí você vê qual é que tem uma maior adesão popular, qual é que deu mais gente, qual é que deu menos gente. (14:16) E aí você pode fazer com certeza um balanço daquilo que é um termômetro das eleições aqui no nosso município.”

Pelo que se verificou acima, ambos os portais de notícia até então detalhados possuíram uma mesma intenção: ao mesmo tempo em que enaltecem os atos de campanha realizados pelo Primeiro Investigado, ridicularizam as passeatas, carreatas, caminhadas e outros eventos assemelhados em apoio à candidata adversária do Sr. Sérgio Mazzini.

Com o Terceiro Portal (Portal Satere – Maués) não poderia ser diferente, pois, conforme se vislumbra nas publicações a seguir, igualmente engrandece os eventos políticos voltados ao Primeiro Investigado, ao mesmo tempo em que satiriza a suposta quantidade de pessoas presentes nas caminhadas realizadas pela Sra. MACELLY VERAS:

<<https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid02hzW625i6Rwz1MZ17LAj6ZaHh5i5vAW67z2aPGrih1BDX3CAeKe9YEUeZmqGKBsKml>>

(imagem na próxima página)

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM





<<https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid02R8CRRM9tFtR2TLxQ9HtQ59YQA3uvQvp7Ci8VhXjVRL3bx7i5h8LeNsdZhDW54yVXI>>



(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Pelo que se vislumbra nas duas publicações acima, o “Portal Satere – Maués” faz o uso de recursos linguísticos no intuito de enobrecer os atos realizados pelo Sr. Sergio Mazzini, utilizando de argumentação história e abusando de advérbios de intensidade para expressar seu favorecimento ao referido candidato. Assim, por exemplo, com base em absolutamente nenhum dado concreto, afirma que “Movimento nunca antrs (sic) visto em Maués, arrasta multidão em passeata gigantesca em Maués”. Não satisfeito, afirma que “O movimento foi tão grande, que chegou a preencher por completo uma das maiores ruas da cidade, a rua Dom Pedro.”.

Em sequência, seguindo a mesma linha vexatória recorrida pelos demais portais, denota que a campanha da adversária de seu favorecido não é igualmente boa:

<<https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid0KvzpYr8j5ztWjHdkTHyBPSPWbpZtnc72mE26HAY7tUbKuY8eUhzDQqif5h2BnmbEl>>



(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

<<https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid02xHdEGjf4cScVbHyZkYoEGtViworsNzW5Fy7KjAHtaYGrXwDxzXavNFJ2URcX76bwl>>



A mesma forma de agir é verifica em dezenas de outras publicações veiculadas pelo “Portal Satere – Maués”:

- a) <https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid02nrhSj9CJAXATSczECBhWB1S2j8YhyJg9oykhctEvRZBhTPTaPMRAf1Dt6LFPzz7l>;
- b) <https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid0ubtjrxJcBzUevBsKhjWsmNeh6ZQmNVai7KJFxD6RcHzVnWEhMqFRHDiBerMeSTaWl>;
- c) <https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid02xHdEGjf4cScVbHyZkYoEGtViworsNzW5Fy7KjAHtaYGrXwDxzXavNFJ2URcX76bwl>;
- d) <https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid0KvzpYr8j5ztWjHdkTHyBPsPWbpZtnc72mE26HAY7tUbKuY8eUhzDQqif5h2BnmbEl>;
- e) <https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid02hzW625i6Rwz1MZ17LAj6ZaHh5i5vAW67z2aPGrih1BDX3CAeKe9YEUeZmqGKBsKml>;
- f) <https://www.facebook.com/reel/1152482145840632>;

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



- (92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 021.***-78 em 02/10/2024 19:25:58
Número do documento: 24100219245490900000115716732
<https://pje1g-am.tes.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100219245490900000115716732>
Assinado eletronicamente por: IURI ALBUQUERQUE GONCALVES - 02/10/2024 19:24:55

- z) <https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid02HPTGupb3RbdDWtaH2C4NswyV6gdsJHvTkM4MZbnZ9caij44XGbTWRsTJqe7crB2nl>;
- aa) <https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid0wwCmipnGbpkgGqqfTpifqzLfFtCHT4bifmNr218SCKViZkjbgoKK93v6rBxoxrjGi>;
- bb) <https://www.facebook.com/reel/2195360354182521>;
- cc) <https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid02aFKaYWV43ezaT8oojhrFuNwQTX9eiHiquRdBvr2aLXoaWVhzHo1kpUgWn2jcxBbHl>;
- dd) <https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid0jTU9Jynv8uRAuPveSshGhStQ5D58UC9wamvgT1KmcV2ZYJSUC9ufWz93SprxYzJkl>; e
- ee) <https://www.facebook.com/Portalsatere/posts/pfbid0sxDzXRA2wRRFyuTMFkJzbPvXkdW4sKeVvtxSaRjQrsHEavsfMhQmyaTypAwQrvwl>.

Vale salientar que a conduta praticada pelos três portais mencionados é de extrema lesividade ao processo eleitoral, não somente em razão de seus titulares receberam dinheiro público diretamente da Prefeitura de Maués, cujo atual prefeito apoia publicamente o Sr. Sérgio Mazzini, mas também pelo alcance astronômico que cada um dos portais possui. Explico.

Segundo dados oficiais do TRE/AM, o Município de Maués conta com 37.932 (trinta e sete mil e novecentos e trinta e dois) eleitores¹. Desse modo, não é exagero afirmar que uma simples publicação de qualquer um dos três portais mencionados é capaz de alcançar a integralidade da população maueense, haja vista que:

- a) O Portal Folha de Maués conta com 159 (cento e cinquenta e nove) mil seguidores:



¹ Disponível em <<https://www.tre-am.jus.br/eleicoes/eleitorado>> Acesso em 02 de outubro de 2024.

b) O Portal Maués na Mídia possui 92 (noventa e dois) mil seguidores:



c) O Portal Satere – Maués possui 134 (cento e trinta e quatro) mil seguidores:



Portanto, diante do tratamento privilegiado dispensado pelos três portais acima, os quais possuem vínculo indireto com a Prefeitura e, portanto, com os candidatos ao cargo majoritário, conclui-se pela manifesta utilização indevida dos meios de comunicação, configurando-se abuso de poder midiático, devendo esta Justiça Especializada oferecer a adequada e competente reprimenda judicial.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante dos fatos e robustas provas aqui expostos, necessária esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral para apurar a ocorrência desses abusos.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

A tentativa de burlar o que dispõe a legislação vigente (em relação ao tratamento equânime entre candidatos) nada mais é do que uma afronta ao poder do Estado, visto que tal prática incorre em violação aos ditames legais. Nesse sentido, Aponta José Jairo Gomes²:

“É intuitivo que a máquina administrativa não pode ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isto desvirtuaria completamente ação estatal, além de desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais”.

O artigo 22, *caput*, da LC nº 64/90, prevê a normativa referente ao abuso de poder econômico e político, vejamos:

“Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou **abuso do poder econômico** ou do **poder de autoridade**, ou **utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social**, em **benefício de candidato ou de partido político**, obedecido o seguinte rito [...]”

Ademais, o art. 41-A da Lei das Eleições discorre acerca do ilícito concernente à captação ilícita de sufrágio:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, **constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública**, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

Segundo o TSE, a “*negociação de apoio político, mediante o oferecimento de vantagens com conteúdo econômico, configura a prática de abuso do poder econômico, constituindo conduta grave, pois exorbita do comportamento esperado daquele que disputa um mandato eletivo e que deveria fazê-lo de forma equilibrada em relação aos demais concorrentes*” (TSE - AgR-REspe nº 25.952/RS - DJe 14-8-2015).

Dessa forma, resta incontestado que os atos anteriormente descritos evidenciam latentes indícios de abuso do poder econômico, político e midiático durante o pleito pelos Investigados, tendo em vista uma conduta reiterada de utilização dos (a) recursos públicos,

² GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

(B) da estrutura administrativa, (c) da utilização de recursos oriundos de “caixa 2”, para favorecer eleitoralmente os 1º e 2º Investigados, assim como pelo (d) manifesto privilégio dispensado por veículos de comunicação em favor da candidatura deste, em afronta aos princípios da isonomia e da lisura do pleito eleitoral.

A perpetuação desses comportamentos, sem a devida fiscalização pelos órgãos competentes, torna imperiosa a intervenção do Poder Judiciário para assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a legitimidade do processo eleitoral.

Dessa maneira, a presente demanda visa a *“proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, tendo por fundamento a proteção do sufrágio”*, **sem fechar os olhos para a realidade, mesmo quando a desvirtuação desta tenta se disfarçar de jornalismo**, conforme lecionam Flávio Cheim Jorge, Ludgero Libertato e Marcelo Abelha Rodrigues na obra Curso de Direito Eleitoral (JORGE, Flávio Cheim. – 3. ed. ver., atual. e ampl. – Salvador: Ed. JudPodivm, 2020).

Caminho de uma trilha só, portanto, concluir a respeito da necessidade de se investigar a conduta dos Investigados por meio desta AIJE – e, por ora, impedir que seja injetado mais dinheiro na disputa desleal protagonizada pelos investigados.

IV – DA IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE PARA AQUELES QUE CONCORRERAM PARA A PRÁTICA DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO | DA CASSAÇÃO DE REGISTRO DO CANDIDATO BENEFICIADO | DEMONSTRAÇÃO DE INFLUÊNCIA NA CONSCIÊNCIA E VONTADE DO CIDADÃOS

Os abusos de poder político, econômico e midiático são três das mais graves infrações eleitorais, pois comprometem a isonomia e a legitimidade do processo eleitoral, criando um ambiente desigual para os concorrentes e distorcendo a vontade livre e soberana do eleitor.

Pelo que se vislumbrou nos autos, 5 (cinco) são as condutas abusivas perpetradas pelos Investigados, quais sejam:

- a) O **abuso de poder político**, em razão da “compra” da renúncia dos candidatos Dilza Maria Pantoja Viana (RCand nº 0600304- 75.2024.6.04.0005) e Sérgio Paulo Roque Almeida (RCand nº 0600310- 82.2024.6.04.0005), do Partido Novo, em troca de cargos comissionados, a fim de prejudicar o apoio político

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

dispensados pelos demais candidatos do referido partido aos candidatos ao cargo majoritário pela Coligação Investigante, **conduta esta perpetrada pelo Terceiro Investigado - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR** –, atual prefeito do Município de Maués/AM;

b) O **abuso de poder político**, verificado pela aposição de centenas de cestas básicas em embarcações, a fim de distribuir gratuitamente aos eleitores, no intuito deliberado de atingir a liberdade de voto deles, cuja responsabilidade foi assumida pelo Chefe da Casa Civil Municipal, **Rosalvo Soares (5º Investigado)**, **mas também conta com a participação do 3º Investigado**;

c) O **abuso de poder econômico**, em razão da utilização de helicópteros não elencados na prestação de contas, o que gerou dispêndio de patrimônio de forma desproporcional, ocasionando manifesto desequilíbrio no pleito, **conduta esta tanto comissiva pelos 3 (três) primeiros Investigados (utilização do helicóptero)**, quanto **omissiva pelos 2 (dois) primeiros investigados, pela omissão de quanto gastaram no aluguel do transporte em suas respectivas prestações de contas eleitorais**;

d) O **abuso de poder econômico**, capitaneado pela explícita distribuição de dinheiro em espécie **pelo 4º Investigado - Richardson Leda Matos** –, cujo vídeo anexo aos autos demonstra nitidamente ele distribuindo valores à população **em frente à casa do 3º Investigado** – o que, **em razão das câmeras aportadas na frente residência, demonstra o prévio conhecimento deste**;

e) Do **abuso de poder midiático**, em razão do manifesto favorecimento ao 1º Investigado, pelos portais de notícia cujos donos recebem dinheiro público da Prefeitura de Maués, e sendo que 2 (dois) deles somente passaram a publicar conteúdos “informativos” após o início do período eleitoral, ao passo que ficaram desde o ano de 2022 sem realizar uma publicação sequer.

O abuso de poder político decorre da utilização do cargo em que se encontra para privilegiar determinada candidatura.

No caso, a primeira conduta abusiva acima narrada, perpetrada pelo prefeito CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, 3º INVESTIGADO, caracteriza-se como uma **deliberada interferência no resultado do pleito**, mediante o **uso da estrutura, de recursos públicos, bem como recursos privados**, em benefício de uma candidatura específica, pois **“comprou” a renúncia da candidatura dos então filiados ao Partido Novo**, com o **intuito exclusivo de impugnar o registro de candidatura deste** e, assim, fazer com que os demais *players* do partido cessassem de prestar apoio político aos candidatos filiados à Coligação Investigante.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

No mesmo sentido, ocorreu **abuso de poder político** ao utilizar de **cestas básicas enviadas pelo Governo do Estado à Prefeitura de Maués/AM** com a **finalidade exclusiva de comprar votos**. Sob este aspecto, trata-se de conduta capitaneada por dois agentes públicos: o 5º Investigado, que assumiu a responsabilidade pelas cestas básicas quando da inspeção pelos Policiais Militares mencionados alhures, e pelo 3º Investigado, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, recebeu institucionalmente do Governo do Estado do Amazonas os referidos alimentos para supostamente distribuir aos cidadãos atingidos pela seca.

Em sequência, é manifesta a ocorrência de **abuso de poder econômico** nos fatos ora narrados, eis que este decorre da **utilização excessiva de recursos monetários para beneficiar determinada candidatura**. No caso, a vislumbrou-se que o abuso de poder econômico decorreu tanto da **utilização de helicóptero para realização de campanha eleitoral** em comunidades rurais, quanto pela **completa ausência de transparência acerca do montante gasto para este modal de transporte** com a finalidade propagandística.

Por fim, o **abuso dos meios de comunicação social (abuso midiático)** decorreu do tratamento privilegiado dispensado pelos três portais de notícias cujos titulares recebem recursos da Prefeitura de Maués/AM e, apesar disso, não olvidaram em enaltecer, enobrecer, engrandecer, exaltar, elevar, intensificar a candidatura dos 1º e 2º Investigados, ao mesmo tempo em que satirizaram, menosprezam, rebaixam e humilham os atos de campanha realizados pela Sra. Macelly Veras.

Destaca-se que o abuso midiático se perfectibiliza quando há “desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros, de modo apto a comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito”, sendo possível que referido desequilíbrio seja ocasionado por “exposição excessiva de caráter positivo (favorecimento) ou negativo (desfavorecimento)” (TSE- RESpe n.º 97229/MG – Dje 26-8-2019).

Pois bem. Nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, quando comprovada a prática de abuso de poder, seja de natureza econômica ou política, **impõe-se a sanção de inelegibilidade para os responsáveis pela conduta, pelo prazo de 8 (oito) anos**, e a consequente **cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado**.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



A legislação é clara ao prever que a inelegibilidade deve atingir não apenas quem pratica diretamente o ato abusivo, mas também aquele que, embora não sendo agente público, é beneficiário do uso indevido da máquina administrativa ou da utilização indevida dos meios de comunicação social.

Não se pode duvidar que as instâncias do poder – notadamente o político e o econômico – podem se valer desse formidável poderio em benefício de candidaturas, para manipular o debate público, influenciar concepções dos cidadãos e o sentido de suas escolhas eleitorais.

No presente caso, ficou comprovado que o candidato à Chefia do Executivo, Sr. Sérgio Mazzini Leite, e o candidato à Vice-Prefeito, Sr. Sinivon Macêdo, foram diretamente favorecidos pelas ações do Sr. Carlos Roberto (Júnior Leite), Prefeito Municipal, e do Sr. Richardson Leda, e do Chefe da Casa Civil Rosalvo Soares.

Ademais, tais fatos serão corroborados pela instrução probatória, na qual resultará na cassação do registro ou diploma dos candidatos ora beneficiados e da inelegibilidade daqueles que concorreram para a prática do ilícito eleitoral.

Isso porque, Excelências, as provas já carreadas, acrescidas das que serão colhidas em instrução, comprovam pressuposto ensejador da procedência e condenação por abuso de poder, isto é: não demanda a demonstração de potencialidade para influenciar o resultado do pleito, bastando que a conduta seja grave e macule a paridade de armas entre os candidatos, como ocorre no presente caso. Dessa forma, basta que se evidencie:

“gravidade suficiente para amesquinhar a principiologia reitora do processo eleitoral (legitimidade e normalidade das eleições e lisura do prélio), independentemente da diferença de votos entre o primeiro e o segundo colocado. [...]. 20. **O fato de as condutas supostamente abusivas ostentarem potencial para influir no resultado do pleito é relevante, mas não essencial.** Há um elemento substantivo de análise que não pode ser negligenciado: o grau de comprometimento aos bens jurídicos tutelados pela norma eleitoral causado por essas ilicitudes, circunstância revelada, in concreto, pela magnitude e pela gravidade dos atos praticados” (TSE – REspe no 139248/SP – DJe, t. 107, 2-6-2017, p. 37-40)

Dessa maneira, considerando a potencialidade danosa das condutas aqui investigadas de favorecimento explícito, em claro abuso de poder econômico, político e do uso indevido dos meios de comunicação social, em benefício aos 1º e 2º Investigados no pleito municipal de 2024, impõe-se a cassação do registro ou diploma de ambos os

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



candidatos, a saber: **SERGIO MAZZINI LEITE FILHO** candidato à Prefeito, e **SINIVON MACEDO DA ROCHA**, candidato à Vice-Prefeito, ambos pela Coligação “A Força que Vem do Povo”, bem como a declaração de inelegibilidade para os próximos 8 (oito) anos.

Restando comprovada a participação direta dos atos ilícitos por parte do Srs. Carlos Roberto de Oliveira Júnior (3º Investigado) e do Sr. Richardson Leda Matos (4º Investigado), do Sr. Rosalvo Soares (5º Investigado) e dos Srs. Alcinei Pimentel (Folha de Maués) (6º Investigado), Josimar Andrade (Maués na Mídia) (7º Investigado) e Messias Filho (Portal Satere) (8º Investigado), para a ocorrência dos ilícitos em comento, impõe-se a declaração de inelegibilidade por 8 (oito) anos a contar da data desse pleito, para todos eles.

VI – DA PRODUÇÃO DE PROVAS

A Coligação Investigante manifesta, desde já, em cumprimento à imposição de indicação de provas já no ato do ajuizamento (art. 22, *caput*, LC 64/90), a intenção de ser realizada ampla instrução processual, notadamente com a **realização de prova testemunhal**, a fim de que sejam ouvidas as seguintes testemunhas:

- 1) Kevin Ferreira Aquino – Cabo da Polícia Militar;
- 2) Jolsimar Verçosa de Araújo – Cabo da Polícia Militar;

Ora, ambos podem ser intimados por meio do Batalhão da Polícia Militar deste Município de Maués.

As provas documentais constam no link drive: <https://drive.google.com/drive/folders/1g84m79nTnrJE6QXaoKcUdkY2nL6XpOT?usp=sharing>.

Por fim, pugna-se pela produção das demais por todos os meios admitidos em direito, inclusive as diligências iniciais que estão sendo requeridas nos pedidos.

VIII – DOS PEDIDOS

Ex positis, mais que suficientes os indícios e circunstâncias para a propositura desta AIJE, o Investigante/Requerente comparece, perante Vossa Excelência, para requerer:

a) O recebimento e regular processamento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral;

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

b) Pugna-se pelas seguintes diligências iniciais, sem prejuízo de requerimentos durante a dilação probatória:

b.1) Que o 3º Investigado – atual Prefeito de Maués/AM – **forneça a lista atualizada do Portal da Transparência do Município**, uma vez que o *site* se encontra desatualizado, não possuindo qualquer informação acerca da remuneração dos servidores neste ano de 2024, sob pena de multa no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) diária;

b.2) Seja determinada a **quebra do sigilo bancário e telemático dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Representados**, a fim de constatar (i) a compra da renúncia dos candidatos Dilza Maria Pantoja Viana e Sérgio Paulo Roque Almeida em troca de cargos comissionados e (ii) a captação ilícita de sufrágio decorrente da distribuição de dinheiro em espécie e de cestas básicas, nos termos do art. 139, IV, do CPC; e

b.3) Que a empresa Millenium Locadora LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.422.390/0001-86, seja oficiada para fornecer as Notas Fiscais, Recibos ou quaisquer documentos que demonstrem cabalmente os valores dos fretamentos para o município de Maués/AM, referente ao Helicóptero (Matrícula 16820 – PRECO), de propriedade desta empresa, correspondente a todo o período da campanha eleitoral (16.08.2024 a 06.10.2024), bem como forneça quem fora o CONTRATANTE dos referidos serviços.

c) No mérito, pugna-se pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**:

c.1) A **cassação do registro ou diploma dos 1º e 2º Investigados**, caso eleitos, nos termos do art. 22, XIV, LC n.º 64/90, bem como a **decretação de suas inelegibilidades pelos próximos 8 (oito) anos subsequentes à eleição**;

c.2) A inelegibilidade por 08 (oito) anos dos demais Investigados;

d) A notificação dos Investigados para, querendo, apresentarem suas defesas no prazo legal;

e) Seja intimado o Ministério Público para que intervenha no feito e determine as diligências que acreditar necessárias, além de que se manifeste quanto ao alegado, tudo conforme os prazos e disposições legais vigentes;

f) Por fim, que sejam as intimações referentes a esta demanda feitas, exclusivamente, em nome dos advogados subscritores, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, CPC.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

LINK DO DRIVE (provas em anexo):

<https://drive.google.com/drive/folders/1g84m79nTnrJE6QXaoKcUdkY2nL6XpOT?usp=sharing>

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Manaus/AM para Maués/AM, 02 de outubro de 2024.

IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES
OAB/AM 13.487

CAIO COELHO REDIG
OAB/AM 14.400

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Albuquerque & Redig
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO “UNIDOS POR MAUÉS”, integrada pelos partidos/federações: 25-PRD, 11-PP, 40-PSB, 70-AVANTE, 27-DC, FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA, 12-PDT, 20-PODE, 33-MOBILIZA, coligação partidária com sede [REDACTED] Maués/AM, neste ato representada por sua Representante/Presidente, **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no [REDACTED] e portadora do [REDACTED]

OUTORGADOS: **IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/AM nº 13.487; **CAIO COELHO REDIG**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/AM nº 14.400; **EMERSON PAXÁ PINTO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM 9.345; **KELVIN JOSÉ BABILONIA CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AM 17.517; e **LUCAS MONTEIRO BOTERO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AM 17.550, todos com escritório sediado na [REDACTED] Manaus/AM.

OBJETO: representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Pública.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastante procuradores, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, transigir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato e, especificamente, neste ato, com fulcro do art. 105 do Código de Processo Civil.

PODERES ESPECÍFICOS: representar a Outorgante em quaisquer feitos de competência de Justiça Eleitoral, no âmbito das Eleições Municipais de 2024.

Maués/AM, 15 de agosto de 2024.


OUTORGANTE

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

A coligação UNIDOS POR MAUÉS, integrada pelos partidos/federações: PRD, PP, PSB, AVANTE, DC, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PODE, MOBILIZA vem, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, apresentar, juntamente com o(s) requerimento(s) de registro de seu(s) candidato(s), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, com documentação e as informações exigidas, requerendo a Vossa Excelência que seja declarada habilitada a participar das Eleições Eleições Municipais 2024.

Partidos políticos integrantes da coligação partidária e datas das respectivas convenções

Composição	Nome do Partido/Federação	Data da Convenção
25-PRD	Partido Renovação Democrática	04/08/2024
11-PP	PROGRESSISTAS	05/08/2024
40-PSB	Partido Socialista Brasileiro	05/08/2024
70-AVANTE	AVANTE	05/08/2024
27-DC	Democracia Cristã	05/08/2024
PSDB/CIDADANIA	Federação PSDB CIDADANIA	05/08/2024
12-PDT	Partido Democrático Trabalhista	03/08/2024
20-PODE	Podemos	03/08/2024
33-MOBILIZA	Mobilização Nacional	03/08/2024

Cargos pleiteados

Prefeito / Vice-prefeito

Nome do representante da coligação	Título Eleitoral	CPF
MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS		

Delegado(s) credenciado(s)	Título Eleitoral	CPF
FREDY VERAS DOS SANTOS		
OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO		
VALCILENE DO CARMO FERREIRA		

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral
MAUÉS.

Endereço de comitê central de campanha
MAUÉS.

Telefones

92		Whatsapp	
92		Whatsapp	
92		Whatsapp	

Correio Eletrônico



Relação dos candidatos às eleições majoritárias

Cargo	Número do candidato	Nome do candidato
Vice-prefeito	12	PAULO JOSE BATISTA ALMEIDA
Prefeito	12	MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Quantidade de registros: 2

Canal de Comunicação para Fins de Tratamento de Dados

1) Declaro ciência de que deverão ficar sob a guarda do partido que represento, os documentos DRAP e RRC, devidamente assinados, e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os documentos originais devidamente assinados.

2) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

MAUÉS, 10 de Agosto de 2024.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Título Eleitoral - 030415452240
Presidente de partido político coligado (Subscritor)



Provas das alegações formuladas na exordial:



No *link* acima, é possível verificar as provas contundentes de cada um dos abusos praticados pelos Investigados:

Compartilhados comigo > AIJE - Maués

Tipo

Pessoas

Modificado

Nome	Proprietário	Última modificação	Tamanho do
Abuso de Poder Político - Partido Novo	CaioRedig8	1 de out. de 2024 CaioRedig8	—
Abuso de Poder Político - Cestas	CaioRedig8	1 de out. de 2024 CaioRedig8	—
Abuso de Poder Econômico - Helicóptero	CaioRedig8	1 de out. de 2024 CaioRedig8	—
Abuso de Poder Econômico - Captação Ilícita de Sufrágio	CaioRedig8	1 de out. de 2024 CaioRedig8	—
Abuso de Poder - Meios de Comunicação	CaioRedig8	12:15 CaioRedig8	—

Assim, as provas anexadas em cada uma das pastas constantes no endereço eletrônico acima comprovam o manifesto abuso de poder por parte dos Investigados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maués/AM, 02 de outubro de 2024.

CAIO COELHO REDIG
OAB/AM 14.400

IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES
OAB/AM 13.487

EMERSON PAXÁ DE OLIVEIRA
OAB/DF 61.441

LUCAS MONTEIRO BOTERO
OAB/AM 17.550

KELVIN JOSÉ BABILÔNIA CAVALCANTI
OAB/AM 17.517

(92) 98430-3030 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, 97, Edifício Fórum Business,
Salas 213/215, Adrianópolis, CEP 69.057-025 - Manaus/AM

